DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7903/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8355/2018
PROTOCOLO	: 1919083
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: PAULO SERGIO PIMENTEL
INTERESSADO	: ANA CLEIDE ALVES MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo, à servidora **Ana Cleide Alves Martins,** ocupante do cargo de Professora na Prefeitura Municipal de Mundo Novo.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 7, f. 8, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 00 (zero) mês e 08 (oito) dias.	9.136 (nove mil, cento e trinta e seis) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária ANA-DFAPGP - 3210/2019, peça n. 13, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 10333/2019, peça n. 14, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da **Ana Cleide Alves Martins** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 64, da LC 038/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 278/2018, publicada em 15/06/2018 no Diário Oficial do Município de Mundo Novo – MS, edição n. 1898.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora **Ana Cleide Alves Martins,** ocupante do cargo de Professora na Prefeitura Municipal de Mundo Novo.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD